

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U. Nº
036/2020 – DJ/NOVACAP - COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E SIGMA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Urbanização, **SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **SIGMA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, estabelecida na Gleba 03, Parcela 336C, chácara nº 04, Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - Brazlândia/DF, CEP: 72.701-997, inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.987/0001-87, CF/DF nº 07.679.742/001-02, neste ato representada pelo senhor **ATHUS RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI Nº 2.110.146 SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 991.017.181-34, residente e domiciliado em Ceilândia Norte/DF, conforme atos constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI nº 18358998), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto do Senhor Diretor de Urbanização (doc. SEI/GDF nº 34409768) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº 34410843), constantes do processo SEI/GDF nº 00112-00022683/2018-53, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei 13.303. de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP/REGULAMENTO e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o fornecimento de 24.998 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito) toneladas de pó de pedra, visando atender as demandas da NOVACAP, devidamente especificado no Edital Pregão Eletrônico nº nº 053/2018 – ASCAL/PRES (doc. SEI/GDF nº 17412413) e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº 18358998), do processo SEI nº 00112-00022683/2018-53, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

II – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo de entrega do material se dará em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do recebimento do comunicado da emissão da nota de empenho.

3.2. O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: fac-símile, e-mail, ofício ou carta.

3.3. Caberá ao representante da NOVACAP comprovar o envio do pedido ao fornecedor.

3.4. O material deverá ser entregue na SEÇÃO DE PRODUÇÃO DE ASFALTO - SEASF/DU, após pesagem e análise do Laboratório de Asfalto-DIATEC/DU, **ENDEREÇO: Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B" Brasília-DF - CEP. 71.215-000, no horário de 08h às 11h e das 13h às 15h.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 999.420,04 (novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte reais e quatro centavos).**

4.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.3. O pagamento será realizado mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

4.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
 - IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal ;
 - V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
 - VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
 - VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio WWW.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 4.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à Contratada para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.
- 4.6. O exaurimento do prazo de vigência do Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no art. 125 do REGULAMENTO e no Edital.
- 6.2. A prorrogação do prazo de execução será efetuada mediante termo aditivo, após análise da DJ/PRES.
- 6.3. A prorrogação de que trata este artigo, ocasionada por razões de interesse da Contratada, não enseja a revisão da Cláusula financeira do Contrato.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

6.4. Na hipótese de o atraso nos prazos de fornecimento do produto decorrer de culpa da Contratada, os prazos de entrega poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na Seção VII, do Capítulo I, do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS/ REPACTUAÇÃO

8.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, previsto no item **9.10** do Edital e nos termos dos artigos 138 a 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

8.2. Quando for o caso de repactuação ou revisão de preços, se devidos, serão analisados de acordo com o disposto na Seção VII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP – RLC.

8.3. O reajuste será aplicado aos itens da planilha de composição de custos e formação de preços que integra a proposta apresentada pela Contratada.

8.4. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

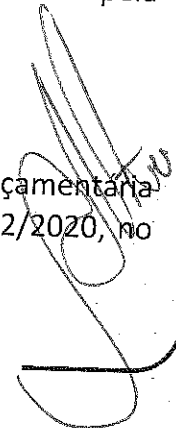
CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. O material será recebido se estiver de acordo com as especificações no **item 07 do Termo de Referência**.

9.2. O material será fornecido, conforme especificações e quantitativos solicitados pela NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato, está prevista na Disponibilização Orçamentária (doc. SEI nº 34255996) e **Nota de Empenho nº 2020NE00338**, datada de 12/02/2020, no



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

valor de R\$ 79.960,00 (setenta e nove mil novecentos e sessenta reais) - doc. SEI nº 35505407, à conta do Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 100, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por três meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4. O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, com correção monetária.

11.6. A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de a rescisão do Contrato ser determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações devidos.

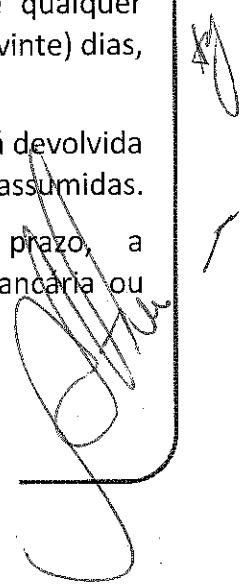
11.7. O valor da multa aplicada será descontado da garantia, após regular processo administrativo.

11.8. Na hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela Contratada, responderá a mesma pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP.

11.9. Caso a garantia seja utilizada pela NOVACAP para ressarcimento de qualquer obrigação da Contratada, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da comunicação do fato.

11.10. A garantia de execução do Contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

11.11. Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a Contratada deverá apresentar prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Quarta do presente Contrato;
- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- d) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e
- e) atender as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos.

12.2. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

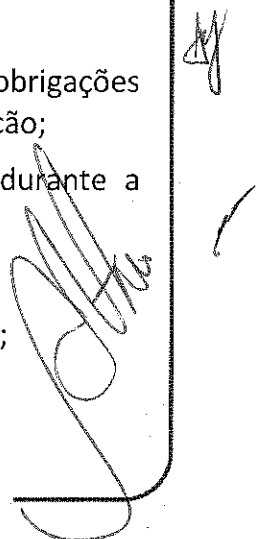
- a) cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) entregar o material no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- i) outros documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela refinaria e contrato com empresa responsável pelo frete (no caso de terceirização) poderão ser solicitados;
- j) o modelo das planilhas fornecidas pela empresa vencedora do certame deverá ser nos mesmos moldes/padrão das planilhas inicialmente acostadas no processo pela SEAP/DIATEC/DEINFRA/DU, para a formação de preço da licitação, e serão objeto de conferência;
- k) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- l) responsabilizar-se-ão por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- m) responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório;
- n) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- p) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à fiscalização da NOVACAP;
- q) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- r) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT; e
- t) atender as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções seguintes sanções:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2(dois) anos.

13.2. O valor da multa a ser aplicada e o procedimento para aplicação de sanções pela NOVACAP serão aqueles discriminados no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na Lei nº 13.303/2016.

14.2. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I – quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais;

III – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV – quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- 14.3. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.
- 14.4. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.
- 14.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NOVACAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 14.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 14.9. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.
- 14.10. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação ou no processo de contratação direta.
- 14.11. Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão estabelecidos mediante acordo entre as partes, de acordo com os limites legais.
- 14.12. O acréscimo de novos itens ao Contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva do projeto.
- 14.13. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- XIV – razões e interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do Contrato;
- XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- XXIII – utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da Contratada.
- 15.3. A rescisão unilateral por qualquer das Partes deve ser informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 15.4. O Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília, 11 de março de 2020.

PELA NOVACAP:



CANDIDO TELES DE ARAUJO
DIRETOR-PRESIDENTE


SÉRGIO ANTUNES LEMOS
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:


ATHUS RODRIGUES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


DIRES CERCHI SOARES
246457.466-72


Claudia Betini de Oliveira
Secretária-Geral
NOVACAP